ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

LEI Nº 804 de 20 de setembro de 1.974.

Altera a Lei nº 696, de 14 de janeiro de 1.970, que outorgou concessão à / SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO, para exploração dos Serviços de Água e Esgoto no Município de Luziânia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, decreta e EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A PREFEITURA MUNICIPAL fica autorizada a estipular no contrato de concessão o prazo de sua duração, que é de 25 (vinte e cinco) anos.

Art. 2º - Para garantia das obrigações do pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do custo das obras de implantação, ampliação ou melhoria do saneamento básico no município, fica a PREFEITURA MUNICIPAL de Luziânia, autorizada a vincular à SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO, expressa e irrevogavelmente, o recebimento de todas as parcelas do produto da arrecadação do IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS / / (ICM), a que tem direito o município de Luziânia, outorgando à SANEAGO procuração para recebimento na fonte pagadora da importância que lhe couber, dentro do limite estabelecido acima.

Art. 3º - Fica ainda a Prefeitura Municipal autorizada a assinar Termo Aditivo ao contrato firmado em 20 de janeiro de 1.970.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 4º, da Lei nº 696, de 14 de janeiro de / 1.970, que outorgou concessão à SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO, para exploração dos Serviços de Água e Esgoto no Município de Luziânia.

SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Luziânia, aos 20 (vinte) de setembro de 1974.

Aldemar Sampaio - Presidente.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Antônio do Espírito Santo Reis
Antônio do Espírito Santo Reis - 1º Secretário.

Raimundo de Alencar Mota
Raimundo de Alencar Mota. 2º Secretário.